

Lei nº 435/61.

Que revoga o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 431/61 e da entremendação.

Faço saber que a Câmara Municipal de Crândia, decretou, e eu, Pedro Bassinari Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 431/61 de 15 de julho de 1961.

Artigo 2º - Passará a prevalecer o primitivo Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 431, o qual terá a seguinte redação:

" Os passeios devem ser feitos de pedrinhas brancas e pretas, denominadas tipo "Portugues" padrão único, a ser feito naquela extensão de Rua, fornecido pela Prefeitura."

Artigo 3º - Esta Lei (emenda) entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Crândia, 18 de setembro de 1961.

a) - Pedro Bassinari Filho - Prefeito Municipal.

Eu, Lenita Martirelli de Santa Auxiliadora da Contadoria Municipal, nesta data registrei.

Pedro Bassinari Filho